



**LEI N.º 4.565, 27/12/2022.**



**SANCIONADO**

Em 27/12/2022,  
  
Prefeito Municipal

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.652, DE 05/04/2013, EXTINGUE A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, CRIA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMDUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A Assessoria de Cerimonial vinculada ao Gabinete do Prefeito passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Comunicação.

**Art. 2º** Fica alterada a nomenclatura da Coordenação de Treinamento de Pessoal para Coordenação de Contratos Administrativos, vinculada à Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 3º** Fica alterada a nomenclatura da Coordenação do Centro de Tratamento ao Toxicômano para Coordenação de Obras e Manutenção Predial, vinculada à Secretaria de Saúde.

**Art. 4º** Fica alterada a nomenclatura da Coordenação de Topografia para Coordenação de Engenharia vinculada à Secretaria de Obras e Infraestrutura.

**Art. 5º** A Coordenação de Prevenção e Combate às Drogas vinculada ao Gabinete do Prefeito passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde.

**Art. 6º** A Gerência das Administrações Regionais e as Coordenações Regionais vinculadas a Secretaria de Governo passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos.

**Art. 7º** A Estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 8º** O § 2º do art. 23 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O Gabinete do Prefeito dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Chefe de Gabinete; dois cargos de Assessor de Gabinete e dois cargos de Assessor de Gerenciamento de Projetos.”

**Art. 9º** A Estrutura organizacional da Secretaria de Saúde passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

**Art. 10.** O § 2º do art.21 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Secretaria de Saúde dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; dois cargos de Subsecretário, sete cargos de Gerente; e trinta e dois cargos de Coordenador.”

**Art. 11.** A Estrutura organizacional da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.

**Art. 12.** O § 2º do art. 11 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Assessor Especial; um cargo de Assessor de Gerenciamento de Projetos; sete cargos de Gerente; dezessete cargos de Coordenador; oito cargos de Coordenador Regional e seis cargos de Supervisor de Área.”

**Art. 13.** A Estrutura organizacional da Secretaria de Governo passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei.

**Art. 14.** O § 2º do art. 13 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Secretaria de Governo dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Assessor Técnico Parlamentar; um cargo de Assessor Técnico Legislativo; um cargo de Assessor Judicial; três cargos de Gerente; três cargos de Coordenador; um cargo de Coordenador Central para Assuntos Indígenas, dois cargos de Supervisor de Área e um cargo de Gerente Municipal de Proteção e Defesa Civil - GEMPDEC.”

**Art. 15.** A Estrutura organizacional da Secretaria da Comunicação passa a vigorar conforme o Anexo V desta Lei.

**Art. 16.** O § 2º do art.14 da Lei Municipal nº 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Secretaria de Comunicação dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Subsecretário; quatro cargos de Assessor de Imprensa, um cargo de Assessor de Cerimonial; um cargo de Gerente; e três cargos de Coordenador.”



**Art. 17.** A Estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão passa a vigorar conforme o Anexo VI desta Lei.

**Art. 18.** O § 2º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; dois cargos de Subsecretário; um cargo de Assessor Especial; quatro cargos de Gerente; e seis cargos de Coordenador.”

**Art. 19.** Fica acrescido a Lei 3.652, de 05/04/2013, o parágrafo único ao art. 2º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica extinta a Secretaria de Habitação e Defesa Civil.”

**Art. 20.** Ficam extintos os cargos em comissão da Secretaria de Habitação e Defesa Civil previstos no § 2º, do art. 8º da Lei Municipal nº 3.652, de 05/04/2013.

**Art. 21.** O Inciso VII do art. 3º-A da Lei nº 3.652, de 05/04/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - Secretaria de Assistência Social – SEMAS;”

**Parágrafo único.** A estrutura organizacional da Secretaria de Assistência Social passa a vigorar conforme o Anexo VII desta Lei.

**Art. 22.** O § 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 3.652, de 05/04/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Secretaria de Assistência Social dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário, um cargo de Subsecretário; cinco cargos de Gerente; e vinte e dois cargos de Coordenador.”

**Art. 23.** Fica acrescido a Lei nº 3.652, de 05/04/2013 o artigo 8º A, com a seguinte redação:

“Art. 8º A. Fica criada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Aracruz, com as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades relativas ao licenciamento e à fiscalização do parcelamento do solo urbano e de construções particulares, de acordo com as normas municipais em vigor;

II - manter e atualizar os arquivos de plantas de construções particulares;

III - coordenar o planejamento do Município e das ações e políticas voltadas ao desenvolvimento urbano;

IV - elaborar, revisar, regulamentar, monitorar e acompanhar a execução do Plano Diretor do Município - PDM;

V - elaborar estudos e projetos relacionados ao desenvolvimento urbanístico do município;

VI – definir, promover e estimular a execução de projetos de regularização fundiária para o Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;

VII - a fiscalização das posturas municipais nas áreas sob sua responsabilidade, de forma integrada com os demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura;

VIII - a regulamentação, organização e fiscalização dos mercados e feiras livres do Município.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR do Município de Aracruz possui a estrutura relacionada no Anexo VIII desta Lei.

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano dispõe dos seguintes cargos em comissão: um cargo de Secretário; um cargo de Subsecretário; cinco cargos de Gerente; onze cargos de coordenador.

§ 3º É exigência para ocupação do cargo de subsecretário da SEMDUR, formação de nível superior em arquitetura e urbanismo ou engenharia.”

**Art. 24.** A Estrutura organizacional da Secretaria de Obras e Infraestrutura - SEMOB passa a vigorar conforme o Anexo IX desta Lei.

**Art. 25.** O § 2º do art. 9º da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Secretaria de Obras e Infraestrutura dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Subsecretário; um cargo de Assessor Especial; um cargo de Assessor de Gerenciamento de Projetos; quatro cargos de Gerente; treze cargos de Coordenador e cinco cargos de Supervisor de Área.”

**Art. 26.** O artigo 3º da Lei 3.652/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compõem a estrutura do Poder Executivo do Município de Aracruz as seguintes Secretarias: Secretaria de Turismo e Cultura, a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, Secretaria de Comunicação, a Secretaria de Obras e Infraestrutura, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, a Secretaria de Governo, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, a Secretaria de Suprimentos, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Finanças, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Desenvolvimento da Urbano.”

**Art. 27.** Inclui o inciso XXII no art. 3º-A da Lei 3.652/2013 com a seguinte redação:

“XXII – Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR.”

**Art. 28.** Fica alterado o inciso VII do art. 9º Lei n.º 3.652, de 04 de abril de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - manter e atualizar os arquivos de projetos de prédios de obras públicas;”

**Art. 29.** Ficam incluídos os incisos XX, XXI e XXII no art. 12 da Lei n.º 3.652, de 04 de abril de 2013 com a seguinte redação:

“Art. 12. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

(...)

XX – definir e implementar as políticas de habitação no âmbito do Município;  
XXI - promover a elaboração e execução de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;

XXII - definir políticas habitacionais para o Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo.”

**Art. 30.** Os Conselhos Municipais, as Comissões Técnicas, Juntas de Impugnação de Fiscal, Junta Administrativa Recursal e outros Grupos Especiais de Trabalho administrativo existentes na estrutura das Secretarias Municipais atingidas por esta Lei, caso necessário, serão realocados de acordo com a natureza de suas atribuições.

**Art. 31.** São parte integrante desta Lei:

I – Anexo I – Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito;

II - Anexo II – Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde;

III – Anexo III – Estrutura Organizacional da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos;

IV – Anexo IV – Estrutura Organizacional da Secretaria de Governo;

V – Anexo V – Estrutura organizacional da Secretaria de Comunicação;

VI – Anexo VI - Estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII – Anexo VII – Estrutura Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho;

VIII - Anexo VIII - Estrutura Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

IX - Anexo IX - Estrutura Organizacional da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

**Art. 32.** Ficam autorizadas as realocações orçamentárias eventualmente necessárias em virtude da edição desta Lei, as quais deverão considerar a natureza das Secretarias e dos órgãos extintos, criados e reorganizados.



**Art. 33.** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 34.** Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 35.** Fica realocado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, da Secretaria de Habitação e Defesa Civil para a Secretaria de Assistência Social e transferidos seus recursos financeiros.

**Art. 36.** Fica realocado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Habitação e Defesa Civil para a Secretaria de Governo e transferidos seus recursos financeiros.

**Art. 37.** Fica realocado o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDE, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e transferidos os seus recursos financeiros.

**Art. 38.** Revogam-se o inciso III do art. 3º-A, o art. 8º, o inciso VI do art. 9º, os incisos VI, IX e X do art. 10, incisos XI e XII do art. 11 da Lei 3.652/2013.

**Art. 39.** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

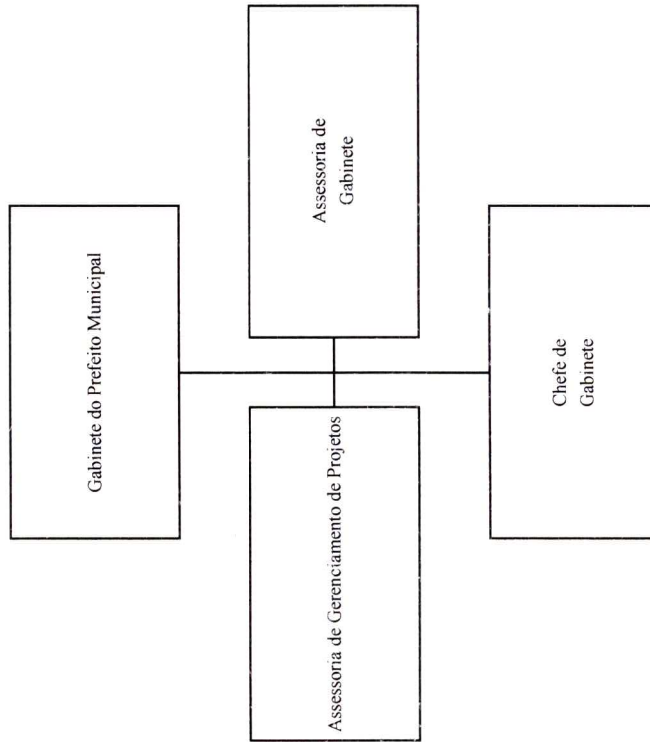
Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de dezembro de 2022.



LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



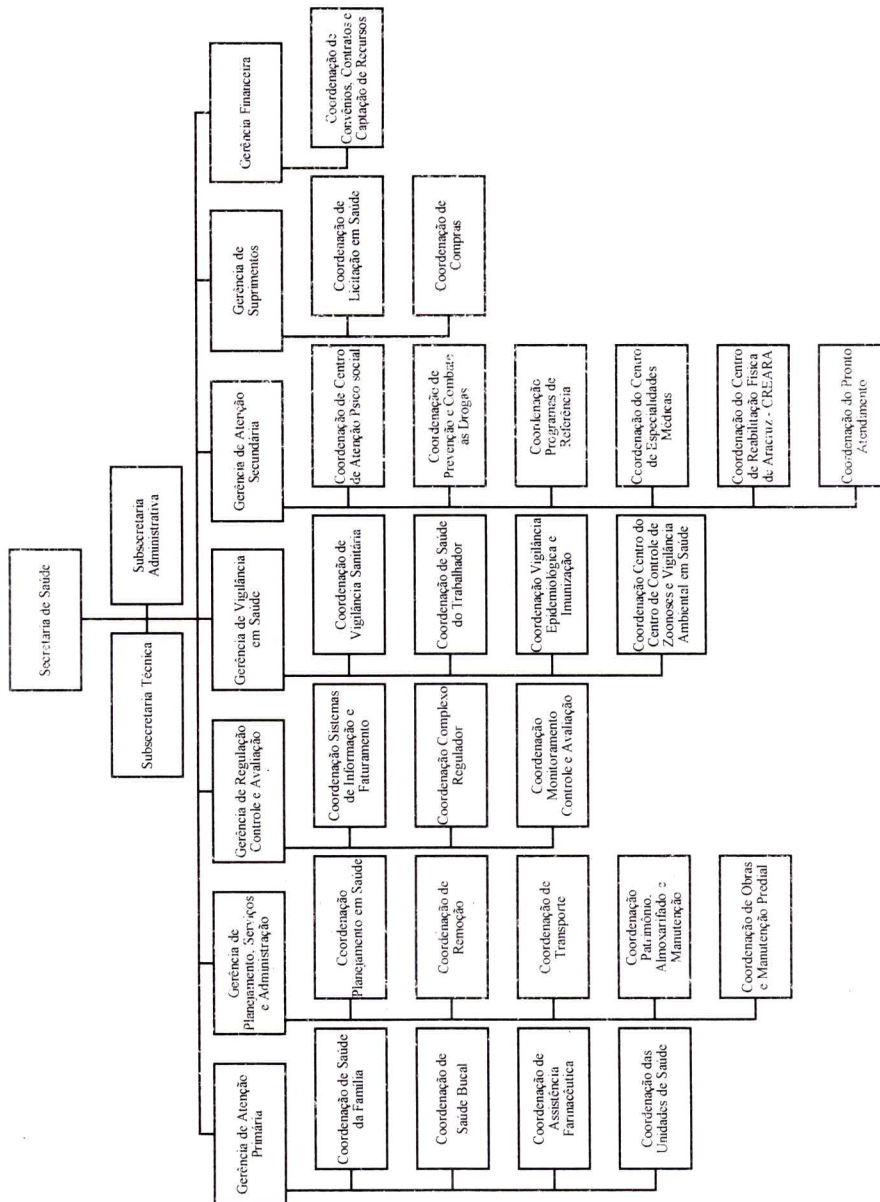
**Anexo I – Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito;**



*cent*



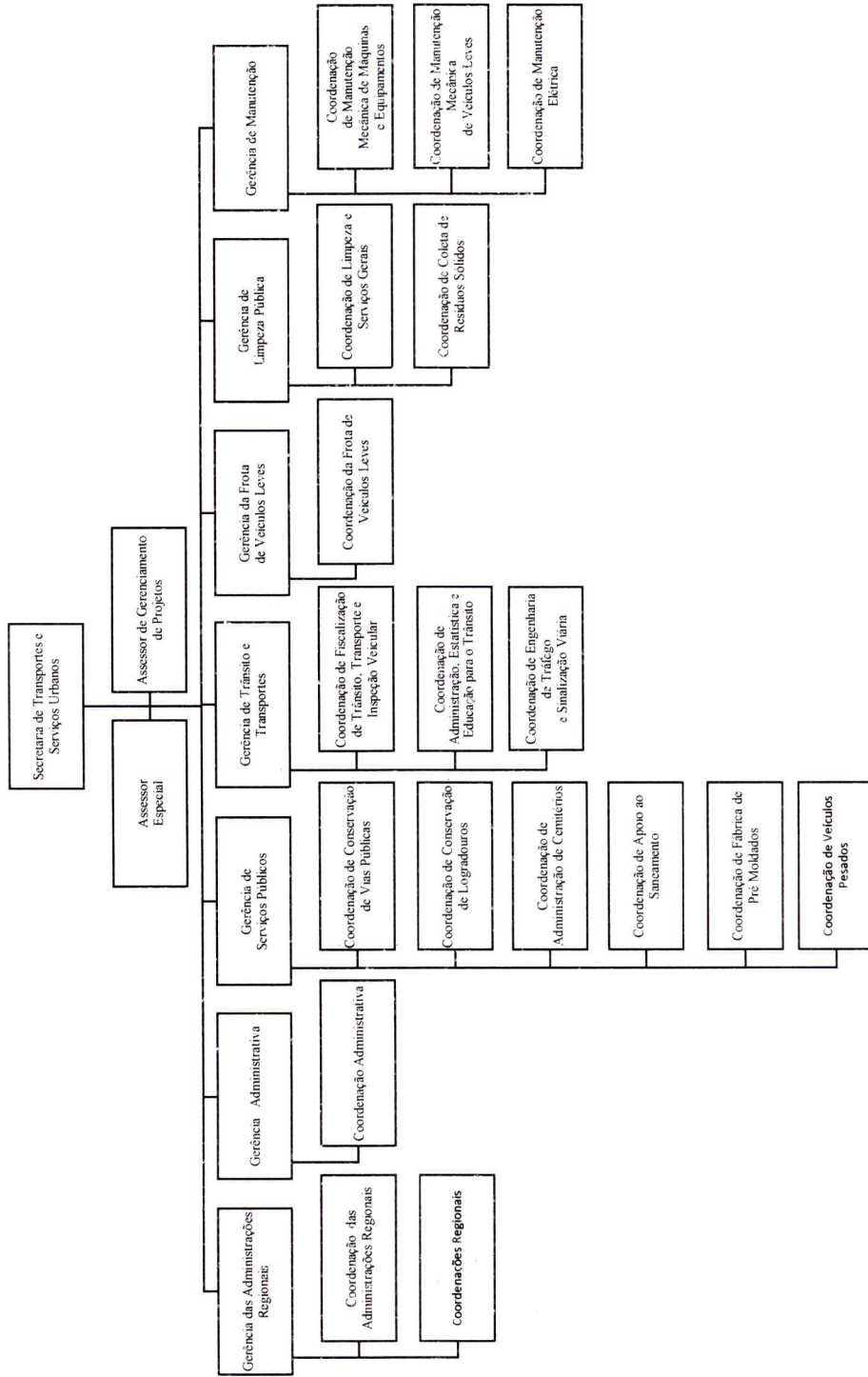
**Anexo II – Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde**



*[Handwritten signature]*

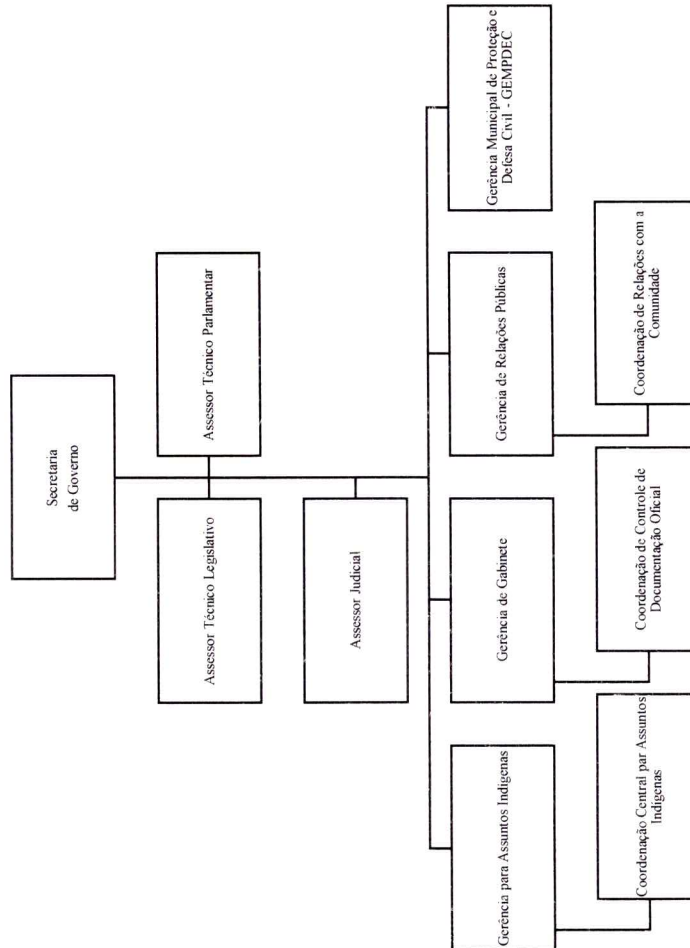


**Anexo III – Estrutura Organizacional da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos**

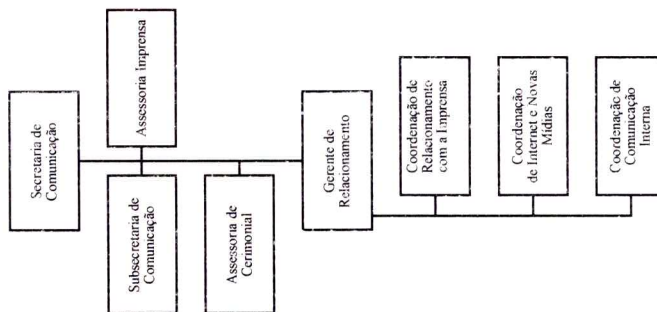




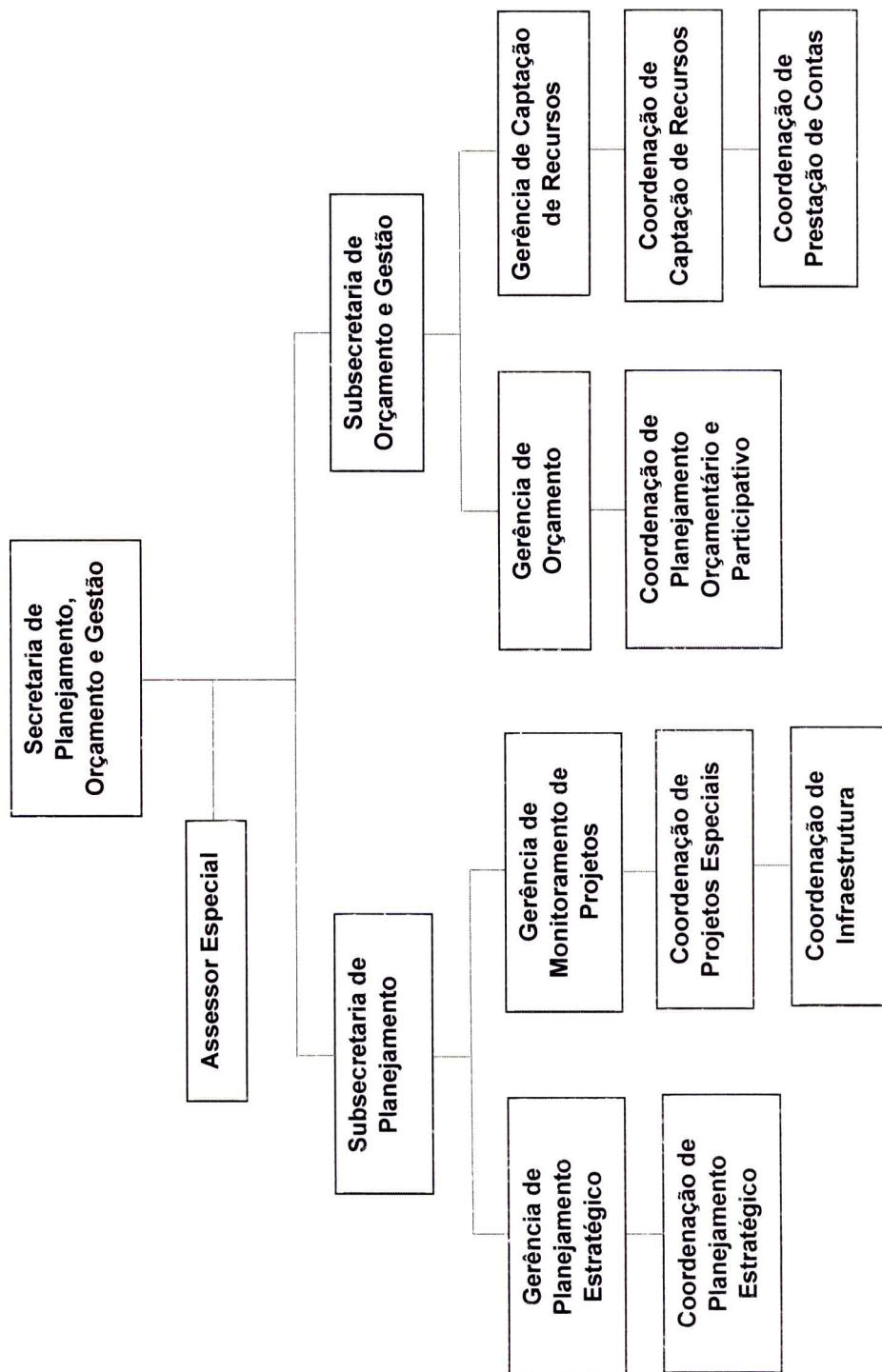
**Anexo IV – Estrutura Organizacional da Secretaria de Governo;**



**Anexo V - Estrutura Organizacional da Secretaria de Comunicação**



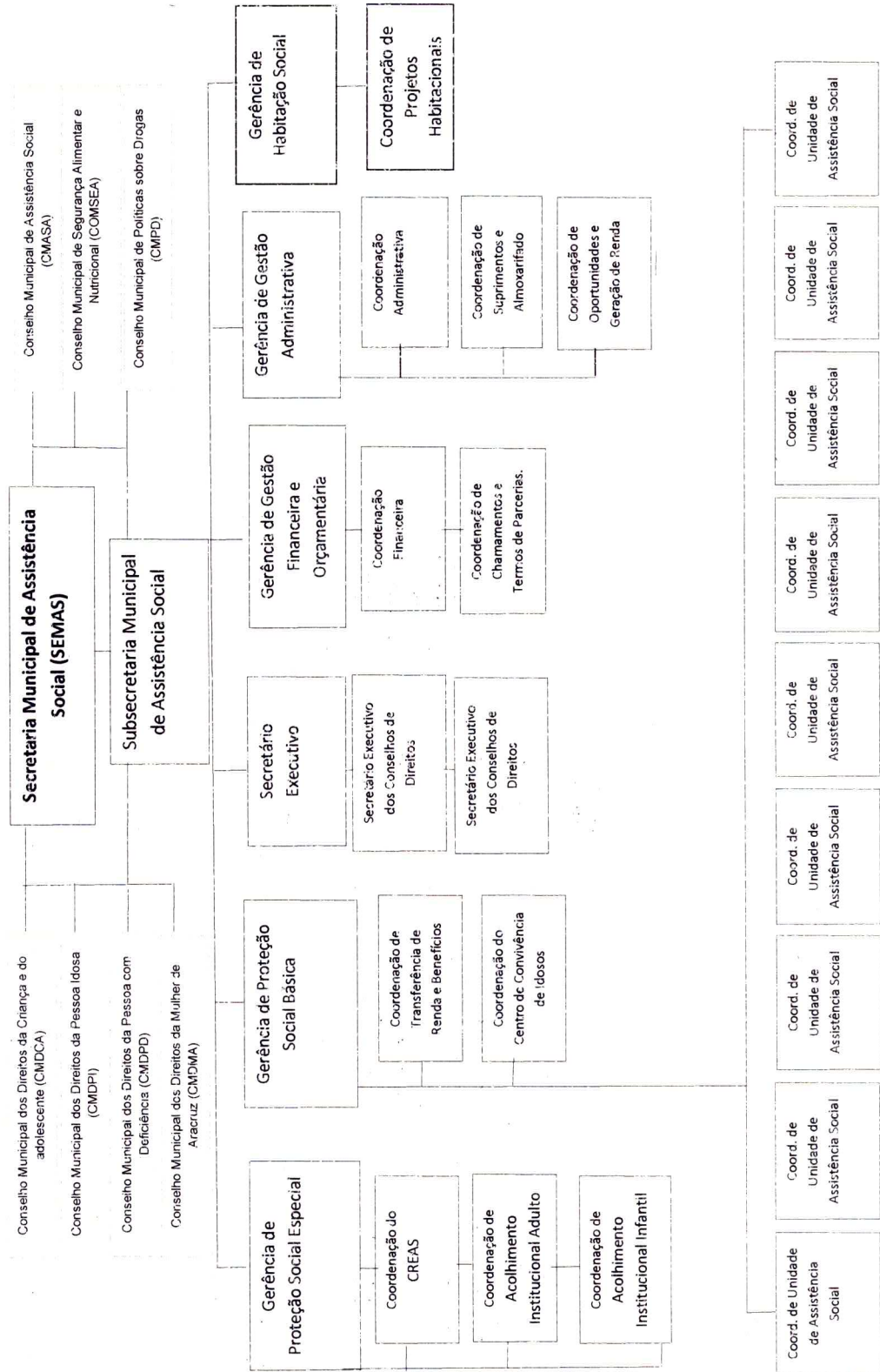
Anexo VI – Estrutura Organizacional as Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão



*[Handwritten signature]*

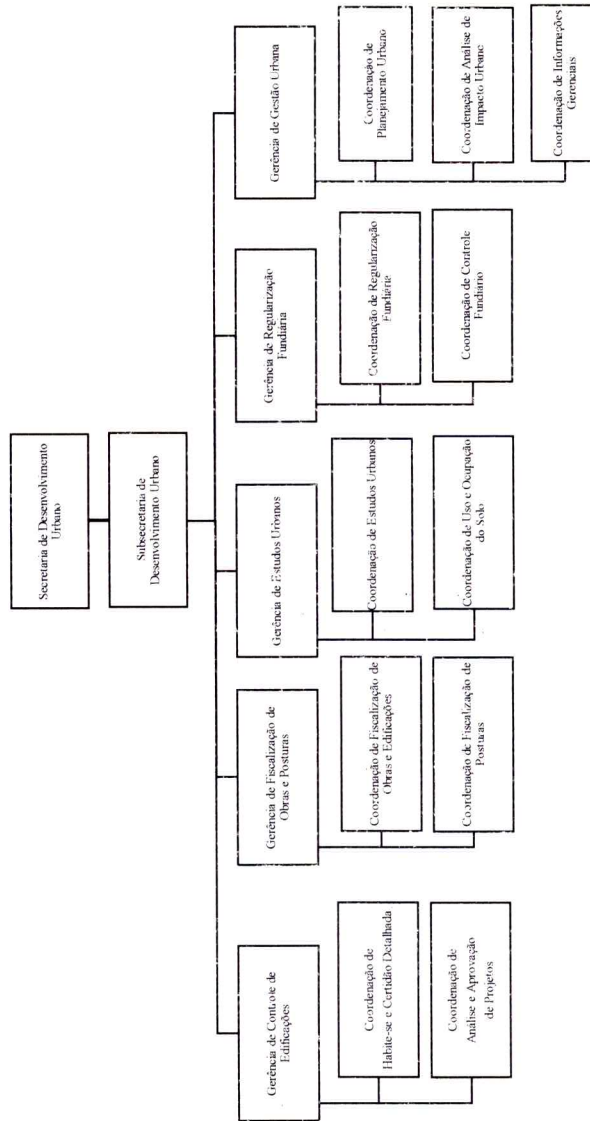


**Anexo VII - Estrutura Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho**



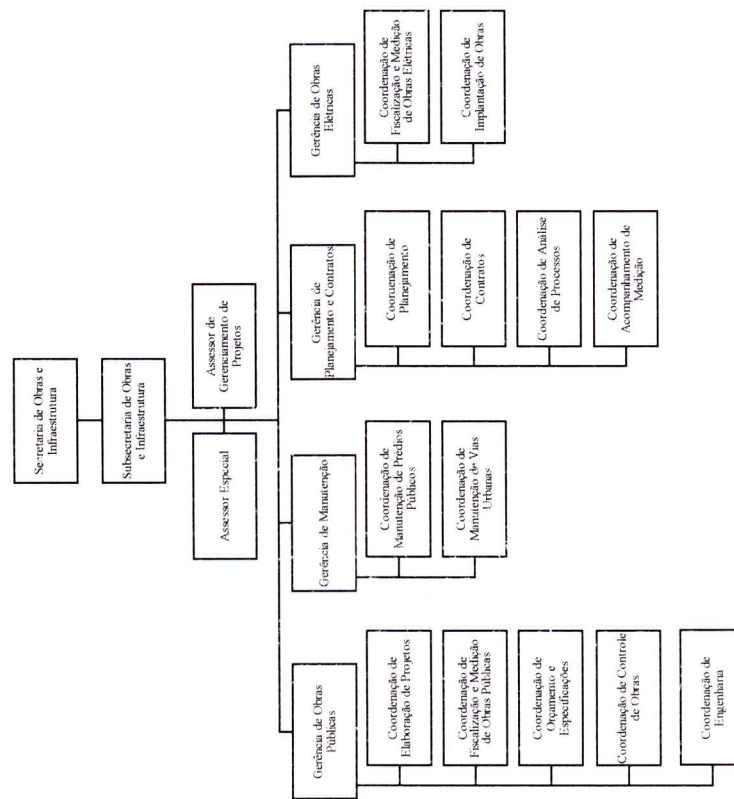
*Handwritten signature*

**Anexo VIII – Estrutura Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Urbano**





**Anexo IX - Estrutura Organizacional da Secretaria de Obras e Infraestrutura**



*[Handwritten signature]*